CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

EXPEDIENTE
20 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052-E-2022, "**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, 39, "caput", todos da Constituição Federal, bem como artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal.

Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 60, I da Lei Orgânica Municipal, considerando tratar-se de servidores públicos.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva disciplinar os procedimentos relativos às viagens a serviço e concessão de diárias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A esta comissão cabe a análise da compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes.

As diárias destinam-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do servidor fora da localidade onde tem exercício.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum. Consiste na entrega de numerário (de um determinado valor) para SERVIDOR, sempre precedida de empenho na dotação própria.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Jun-2023-1057-044774-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

O projeto de lei em comento preceitua que em alguns casos, as diárias serão pagas antecipadamente, até mesmo para que o servidor não dispensa recursos próprios em viagem a serviço, realizada a interesse da administração pública.

Todavia, no artigo 5º, o proponente conceitua adiantamento de forma diversa, ou seja, como indenização por despesas e viagens com menos de 6 horas de duração.

Teríamos, portanto, mais de um caso de adiantamento em situações completamente diversas.

Em resposta à diligência solicitada por esta comissão, o proponente esclarece a natureza do adiantamento preceituado no artigo 5º da proposta, explicitando que o disposto visa apenas ao pagamento das despesas com deslocamento, sem direito à despesas com hospedagem e alimentação, nos casos que especifica, tornando assim viável a aplicabilidade do projeto de lei.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 49

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – O adiantamento é devido quando o agente público realizar viagem a serviço ouse deslocar para desempenho de atribuições fora do seu local de trabalho, cuja duração seja inferior a 06 (seis) horas, sendo destinado à cobertura de gastos com transporte, e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único – O agente público fica obrigado a prestar contas do adiantamento que houver (recebido), e de comprovar o período em que esteve fora do Município."

Subemenda nº 01 às Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º – O agente público, que se deslocar temporariamente do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do agente público em outroMunicípio, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – Quando não for necessário o pernoite do agente público, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) da diária, com exceção do item 04, do Anexo I desta Lei, que será repassado na integralidade.

§ 3º – Quando não for necessário o pernoite do agente público, e o afastamento for superior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a integralidade da diária.

§ 4º – A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

§ 5º – A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Executivo, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei."

Subemenda nº 01 à Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

"Art. 11 – São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser empregado na viagem do Poder Executivo, o Prefeito Municipal e o ordenador da despesa.

§ 1º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a autoridade concedente do setor ao qual o servidor está vinculado deverá solicitar que o Setor de Compras adote as providências relativas à aquisição das passagens ou certificar o valor das mesmas, ida e volta, objetivando conceder pagamento do valor apurado a título de reembolso para abastecimento, caso o deslocamento se dê em veículo de propriedade do servidor.

§ 2º – As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II desta Lei, o qual, após aprovação do superior imediato, será encaminhado ao Setor de Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhados previamente.

§ 3º – Nos casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos termos do estabelecido no § 2º do caput deste artigo, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, o processo deverá observar o disposto no § 2º do art. 9º desta Lei.

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa viger com a seguinte redação:

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, subsídio para quaisquer efeitos.

Parágrafo único – No caso de não utilização do valor total dos recursos da diária pelos agentes públicos, o valor restante deverá ser devolvido aos cofres públicos, no momento da prestação de contas."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052-E-2022.

Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede do Município acompanhando o Prefeito ou o Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a esses agentes, no que se refere aos valores para as despesas de viagem."

Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 23 do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento vigente: 23.001.4.122.1.2118.3.3.90.14.00.00.00.00;26.001.10.122.1.2023.3.3.90.14.00.00.00. 00; 25.001.12.122.1.2053.3.3.90.14.00.00.00.00, ou outras que a venham substituir."

Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O artigo 24 do Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 052-E-2022

O Projeto de Lei nº 052-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. 24 – Fica revogada a Lei nº 4.898, de 09 de novembro de 2006."

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
20/06/23

Comunicado nº 194/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 052-E-2022	Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e contém outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681